

Art. 3.º O provimento dos lugares referidos nos dois artigos anteriores será feito de acordo com as necessidades do serviço e à medida em que forem dotados no orçamento geral da província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 47 907

Considerando que, como repetidamente se tem notado, os quadros do pessoal docente de muitas escolas superiores não estão em harmonia, nem com o grande acréscimo de frequência registado, nem com as modernas exigências de forte especialização científica;

Considerando que as circunstâncias não permitem ainda proceder a uma actualização geral dos quadros;

Considerando que por isso se impõe prosseguir na orientação de, através de medidas parciais, acudir às necessidades mais instantes;

Considerando que, neste domínio, a situação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto é particularmente difícil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto é acrescido de um professor catedrático para o 1.º grupo de disciplinas.

Art. 2.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, far-se-ão as alterações orçamentais necessárias à satisfação dos encargos resultantes da publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz*

Cunha — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 22 874

A necessidade de facilitar a preparação do pessoal de enfermagem indispensável à realização dos programas de saúde pública, do Ministério da Saúde e Assistência, levou à instituição, a título temporário, dos cursos adequados através do Decreto n.º 47 834, de 11 de Agosto do presente ano.

Importa, agora, criar a respectiva Escola, de modo a permitir que se iniciem rapidamente as primeiras classes.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º É criada, para funcionar em Lisboa e na dependência da Direcção-Geral de Saúde, a Escola de Enfermagem de Saúde Pública, na qual serão professados os cursos a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 47 834, de 11 de Agosto de 1967.

2.º A Escola poderá utilizar, como campo de demonstração e prática, todos os serviços do Ministério da Saúde e Assistência que tenham interesse para o ensino.

3.º Será nomeada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, uma comissão instaladora, à qual competirá organizar e administrar a Escola.

4.º Durante o período de instalação, funcionará um conselho de orientação pedagógica, constituído por individualidades de reconhecida competência nas matérias que interessam ao ensino professado, competindo-lhe dar parecer sobre a organização da Escola, planos de estudo, programas e escolha de professores.

5.º O período de instalação, para efeitos do disposto no § único do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 31 913, conta-se a partir da data em que for dada posse à comissão instaladora.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Setembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.